



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXV - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de novembro de 2022

Lei Municipal Nº. 439, de 18 de novembro de 2022.

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para os fins que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para aquisição de um terreno para construção de uma Creche para atendimento em Educação Infantil no Distrito de Mororó.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2010 Manutenção do FUNDEB – Apoio ao Magistério 30%

Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Elementos de Despesas:

4490.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 120.000,00

Total..... R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 1542.1030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Valor Aluno Ano Total) – 30%

Finalidade: destinado à aquisição de um terreno para construção de uma Creche para atendimento em Educação Infantil no Distrito de Mororó.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para aquisição de um terreno para construção de uma Creche para atendimento em Educação Infantil no Distrito de Mororó.

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1002 2010 Manutenção do FUNDEB – Apoio ao Magistério 30%

Valor: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Elementos de Despesas:

4490.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 120.000,00

Total..... R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso: 1542.1030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT (Valor Aluno Ano Total) – 30%

Finalidade: destinado à aquisição de um terreno para construção de uma Creche para atendimento em Educação Infantil no Distrito de Mororó.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)** para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para aquisição de um terreno para construção de uma Creche para atendimento em Educação Infantil no Distrito de Mororó.

FUNTE DE RECURSOS:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2022, tendo como fonte de recursos provenientes das receitas da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT.

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Barra de Santana, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 42, de 10 de novembro de 2022.

Dispõe sobre as medidas de adoção de providências para a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do município de Barra de Santana/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DO PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o decreto federal nº 10.450/2020 que dispõe sobre a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 12/2021 que estabelece o Plano de Adequação do Município para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios brasileiros em relação à adoção de Sistema Único e Integrado

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXV - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de novembro de 2022

de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC - é uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, ou seja, no caso dos municípios por exemplo, a manutenção do SIAFIC deve ser realizada pela Prefeitura municipal, embora o mesmo também deva obrigatoriamente ser utilizado pela Câmara Municipal, autarquias, fundos municipais e institutos de previdência;

CONSIDERANDO as mudanças que serão necessárias para a implantação de um software único, relacionado à execução orçamentária, financeira e patrimonial e integrado no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que segundo o disposto na Nota Técnica 01 – GT3 – ACT 01-2018, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) o SIAFIC deve ser integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO que as ações de implantação do SIAFIC estão sendo acompanhadas pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE-PB, sendo objeto de alerta aos gestores municipais;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as suas disposições a partir de 01 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo poder executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que as despesas com o software orçamentário/contábil/fiscal serão custeadas entre os órgãos da administração do Município.

Art. 2º. Os valores serão definidos de acordo com o contrato firmado junto à empresa prestadora de serviço do SIAFIC onde serão identificadas a parcela de pagamento que caberá a cada órgão.

Art. 3º. A partir de novembro de 2022 o poder executivo disponibilizará para o poder legislativo treinamento e acesso a módulo específico do software para migração de dados. Dessa forma se faz necessária a indicação do responsável para realizar o treinamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 43, de 11 de novembro de 2022.

Dispõe sobre as medidas de limitação e empenho e movimentação financeira no exercício financeiro de 2022 no âmbito da administração pública do município de Barra de Santana/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DO PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 32º da Lei Municipal nº 391 de 22 de junho de 2021 LDO/2022, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal

preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal;

CONSIDERANDO, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até agosto de 2022, não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

CONSIDERANDO as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2022 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II Seção I DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 2º. Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2022 não ultrapassem a previsão das receitas.

Seção II DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 3º. Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2022.

Art. 4º. Além do disposto no Art. 3º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

- I – Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras, plantões e gratificações;
- II – Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III – Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV – Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V – Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, alugueis);
- VI – Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII – Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII – Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos que não compõem calendário oficial, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX – Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção da saúde e da educação;
- X – Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados.

Seção III DO MONITORAMENTO

Art. 5º. São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeita, a Secretaria de Planejamento e Finanças e a Controladoria Geral do Município.

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXV - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de novembro de 2022

§ 1º. Poderão ser determinadas às demais unidades de ofício pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEFIN:

- Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;
- redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;
- analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.
- análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação a este Decreto.

Art. 6º. A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2022.

Art. 7º. À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprir as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2022, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEFIN, após deliberação com a Prefeita Constitucional, poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 11 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 44/2022, de 17 de novembro de 2022.

Dispõe sobre regras para requerimento e gozo de licença especial prêmio para o primeiro semestre de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 128 e seguintes da Lei Municipal nº. 025/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à política de gozo da licença especial prêmio pelos servidores que a ela fazem jus, nos termos do Decreto Municipal nº. 09/2021;

CONSIDERANDO o elevado número de servidores em gozo de licença para tratamento de pessoa da família, também remunerada e prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barra de Santana, nos últimos meses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2023 para gozo de licença especial prêmio dos servidores efetivos que fazem jus a este benefício estatutário previsto pelo art. 128 da Lei Municipal nº. 025/1997, obedecidas as regras do Decreto nº. 09/2021, com exceção do disposto nos incisos deste artigo.

I – Será autorizado, excepcionalmente, o gozo de 05 (cinco) licenças especial prêmio no período previsto no *caput* deste artigo;

II – Não haverá reserva de vagas específicas por Secretaria para este período, sendo os beneficiários os primeiros 05 (cinco) que reúnam as

condições de elegibilidade de gozo previstas nos incisos III, IV e V do art. 1º do Decreto Municipal nº. 09/2021;

III – Os pedidos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Administração, entre os dias 21 e 25 de novembro de 2022, no horário normal de expediente (8h às 12h e das 13h às 15h), ficando o formulário padrão disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal (Aba: Publicações > Formulários);

IV – O resultado dos servidores que gozarão da licença será divulgado até o dia 30 de novembro de 2022 no site oficial da Prefeitura Municipal (barradesantana.pb.gov.br), com prazo de recurso ao resultado, a ser impetrado também diretamente na SEMAD, até 06 de dezembro de 2022, no horário normal de expediente, com análise e divulgação dos resultados dos recursos em 09 de dezembro de 2022;

V – Os servidores que gozarão da licença deverão comparecer à SEMAD para assinatura do termo de gozo e recebimento da respectiva Portaria de concessão da licença em tela entre os dias 13 e 16 de dezembro de 2022, também no horário normal de expediente;

VI – Os casos silentes neste Decreto obedecem às regras contidas no Decreto Municipal nº. 09/2021 ou serão resolvidos, à luz do Estatuto, pela Assessoria Jurídica do Município de Barra de Santana.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Quadro-Resumo do Decreto nº. 44/2022

Quantidade de Vagas para Licença-Prêmio no 1º Semestre de 2023	• 05 (cinco) servidores estatutários
Reserva de Vagas por Secretaria	• Não haverá disposição prévia de vagas por Secretaria/Lotação do servidor neste ciclo de licenciamentos
Período para Requerimento	• De 21 a 25 de Novembro de 2022
Local de Protocolo	• Secretaria de Administração
Resultado da Seleção	• Até 30/11/2022 (Quarta-feira)
Período para Recursos	• De 01 a 06 de dezembro de 2022
Resultado dos Recursos	• Até dia 09/12/2022
Período para Recebimento da Portaria e Assinatura dos Termos	• De 13 a 16 de dezembro de 2022
Período de Gozo da Licença	• 01/01/2023 a 30/06/2023

DECRETO Nº 45/2022, de 18 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos, secretarias e demais unidades da administração pública municipal durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente funcional no âmbito da Administração Pública Municipal durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece orientações aos órgãos, secretarias e demais unidades integrantes da administração pública municipal acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o *caput*:

- servidores públicos;
- agentes políticos; e

Accesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR

28
anos
é tempo de
celebrar!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXV - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de novembro de 2022

Prefeita Constitucional

III - contratados temporários.

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem em horário até às 12h não haverá expediente;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se encerrará às 11h, horário de Brasília; e

III - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se encerrará às 13h, horário de Brasília, e na forma de horário corrido.

Art. 3º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 25 de novembro a 23 de dezembro de 2022, com devido registro da compensação feito pela chefia imediata de cada órgão, secretaria e demais unidades, com envio das informações à SEMAD até 27 de dezembro de 2022.

§ 1º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 46/2022, de 25 de novembro de 2022.

Dispõe sobre novas regras para fruição de férias dos servidores da Administração Pública Municipal de Barra de Santana.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as regras de fruição das férias dos servidores da Administração Pública Municipal de Barra de Santana, obedecendo as regras dos artigos de 97 a 100 da Lei Municipal nº. 25, de 30 de dezembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal tem o prazo de até 12 (doze) meses após a aquisição das férias para conceder a sua fruição, sendo a tramitação deste usufruto realizado através de procedimento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. A determinação do período de férias atenderá ao interesse da Administração Pública Municipal e levará em conta a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, a fruição das férias somente poderá ter início no dia 01 do mês em que o benefício será fruído.

Art. 4º. Em caso de fracionamento de férias, a fruição terá que se dar dentro do mês referente ao gozo do benefício, não podendo alcançar meses distintos, vedado que se inicie num mês e se encerre em outro qualquer dos períodos fracionados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

DECRETO Nº 47/2022, de 25 de novembro de 2022.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a Zona Rural do município de BARRA DE SANTANA afetada pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe o a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional – MDR; e ainda

CONSIDERANDO que a escassez de água no estado paraibano, por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município de Barra de Santana, principalmente a agricultura e a pecuária;

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como à população animal;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de BARRA DE SANTANA, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município de Barra de Santana.

Parágrafo único. Este diploma legal uma republicação do Decreto Municipal nº. 24, de 04 de julho de 2022, o qual substitui de forma irretroativa, operando-lhe as correções necessárias e urgentes.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR

Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 77/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor efetivo **FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE** para exercer as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**, lotado na Secretaria homônima da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 78/2022

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal (art. 37, *caput*), e pela Lei Orgânica do Município (art. 59, V), bem como demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o senhor **ADRIANN MONTEIRO PEREIRA** para exercer as funções relativas ao cargo de **Secretário Municipal Adjunto de Planejamento**, lotado na Secretaria homônima da Prefeitura Municipal de Barra de Santana-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de novembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissionais médicos, com comprovação de experiência em Clínica Médica e especialidades, para atendimento de ambulatorial, de forma complementar, em regime de plantões e ou de consultas, junto a Policlínica Municipal e das Unidades Básicas de Saúde da Família, no Município de Barra de Santana, especialidade: Urologista, decorrente da Chamada pública nº 002/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santana: 02.060 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1001 1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 10 302 1001 1012 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 121 1001 1015 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Gestão SUS 10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 10 302 1001 2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada 10 302 1001 2038 Bloco de Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada– Recursos Próprios 10 302 1001 2038 Bloco de Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada– Recursos Próprios 02.050 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 11/11/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 05101/2022 - 11.11.22 - 3 EIXOS SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 24.000,00.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2022, que objetiva: Contratação de Profissionais médicos, com comprovação de experiência em Clínica Médica e especialidades, para atendimento de ambulatorial, de forma complementar, em regime de plantões e ou de consultas, junto a Policlínica Municipal e das Unidades Básicas de Saúde da Família, no Município de Barra de Santana, especialidade: Urologista, decorrente da Chamada pública nº 002/2022; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 3 EIXOS SERVICOS MEDICOS LTDA - R\$ 24.000,00.

Barra de Santana - PB, 11 de Novembro de 2022

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE – Prefeita

Decreto nº
0040/2022

Em, 1 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0435, de 23 de setembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 2.504.686,97 (Dois Milhões, Quinhentos e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 Câmara Municipal					
01	031	2002	2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
0000004	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.800,00
0000006	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	3.131,00
0000009	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.832,00
				Total da Ação	22.763,00
				Total da Unidade Orçamentária	22.763,00
02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política					
04	122	2001	2002	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política	
0000012	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49.615,00
0000017	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	10.085,26
0000021	3390.35	99	15001000	Serviços de Consultoria	5.000,00
0000022	3390.36	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.543,25
0000023	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.178,00
0000024	3390.40	99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	400,00
				Total da Ação	77.821,51
				Total da Unidade Orçamentária	77.821,51
02.020 Secretaria Municipal de Administração					
04	122	2001	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
0000031	3190.04	99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	1.454,00
0000037	3390.30	99	15001000	Material de Consumo	7.927,00
0000044	3390.40	99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.140,00
				Total da Ação	12.521,00
				Total da Unidade Orçamentária	12.521,00
02.030 Secretaria Municipal de Finanças					



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997

Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXV - Edição Ordinária

Atos do Poder Executivo - Período de 01 a 30 de novembro de 2022

20	122	1004	2061	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente		10	302	1001	1012	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada	
0000679	3190.11	99		15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.105,60	0000319	4490.51	99		15001002 Obras e Instalações	5.000,00
0000684	3390.30	99		15001000 Material de Consumo	20.045,02	0000320	4490.51	99		16010000 Obras e Instalações	9.389,92
0000688	3390.39	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.816,00	0000321	4490.52	99		15001002 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
				Total da Ação	54.966,62	0000322	4490.52	99		16010000 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	68.886,62					Total da Ação	24.389,92
				02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude							
13	392	1004	2068	Manutenção da Biblioteca Pública		10	305	1001	1013	Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde	
0000721	3390.36	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	399,00	0000323	4490.52	99		15001002 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
				Total da Ação	399,00	0000324	4490.52	99		16010000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
23	695	1004	2069	Promoção de Festas Regionais						Total da Ação	15.000,00
0000725	3390.30	99		15001000 Material de Consumo	289,00					02.130 Controladoria Geral do Município	
				Total da Ação	289,00	04	032	2001	2072	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município	
13	122	1004	2070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude		0000750	3190.11	99		15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.805,80
0000730	3190.11	99		15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.143,60					Total da Ação	7.805,80
0000735	3390.30	99		15001000 Material de Consumo	20.388,20					Total da Unidade Orçamentária	7.805,80
0000736	3390.36	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	127,00					Total de Suplementações	2.504.686,97
0000737	3390.39	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.580,00					Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto. Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 2.012.426,10 (Dois Milhões, Doze Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Dez Centavos) e o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 492.260,87 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Oitenta e Sete Centavos), como segue:	
0000739	3390.47	99		15001000 Obrigações Tributárias e Contributivas	313,00					01.010 Câmara Municipal	
				Total da Ação	34.551,80	01	031	2002	1002	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
				Total da Unidade Orçamentária	35.239,80	0000002	4490.52	99		15001000 Equipamentos e Material Permanente	12.043,00
										Total da Ação	12.043,00
										02.070 Secretaria de Infraestrutura	
04	032	2001	2072	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município		15	122	1004	2039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
0000750	3190.11	99		15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.805,80	0000457	3390.14	99		15001000 Diárias - Civil	336,00
				Total da Ação	7.805,80	0000469	4490.52	99		15001000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	7.805,80	0000470	4490.92	99		15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
										Total da Ação	11.336,00
										02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política	
						26	782	1004	2040	Recuperação de Estradas Vicinais e Malha Viária	
						0000475	3390.36	99		17500000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	750,00
										Total da Ação	750,00
04	122	2001	2002	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política							
0000027	3390.93	99		15001000 Indenizações e Restituições	1.111,00	15	752	1004	2041	Manutenção da Iluminação Pública	
				Total da Ação	1.111,00	0000480	3390.36	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.740,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.111,00	0000481	3390.36	99		17510000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
						0000484	4490.51	99		15001000 Obras e Instalações	350,00
										Total da Ação	10.090,00
										Total da Unidade Orçamentária	22.176,00
										02.020 Secretaria Municipal de Administração	
04	122	2001	2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		04	122	2001	2042	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
0000033	3190.13	99		15001000 Obrigações Patronais	13.654,26	0000488	3190.16	99		15001000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.115,00
0000036	3390.14	99		15001000 Diárias - Civil	1.105,00	0000491	3390.31	99		15001000 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6/D)	550,00
0000039	3390.35	99		15001000 Serviços de Consultoria	20.119,99	0000492	3390.32	99		15001000 Material de Distribuição Gratuita	500,00
0000049	4490.92	99		15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0000493	3390.33	99		15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	600,00
				Total da Ação	35.879,25	0000494	3390.35	99		15001000 Serviços de Consultoria	114,00
				Total da Unidade Orçamentária	35.879,25	0000498	3390.92	99		15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
						0000499	3390.93	99		15001000 Indenizações e Restituições	500,00
						0000500	4490.52	99		15001000 Equipamentos e Material Permanente	2.300,00
										Total da Ação	6.179,00
										02.030 Secretaria Municipal de Finanças	
04	123	2001	2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		11	331	2001	2043	Incentivo à Geração de Emprego e Renda	
0000067	3390.33	99		15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	600,00	0000501	3390.30	99		15001000 Material de Consumo	10.000,00
				Total da Ação	600,00	0000502	3390.32	99		15001000 Material de Distribuição Gratuita	1.424,90
04	126	2001	2007	Manutenção do SIAFIC		0000503	3390.36	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
0000076	3390.30	99		15001000 Material de Consumo	1.431,28	0000504	3390.39	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
0000078	3390.36	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.987,50					Total da Ação	23.424,90
0000079	3390.39	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00					Total da Unidade Orçamentária	29.603,90
0000080	3390.40	99		15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	6.481,33					02.040 Secretaria Municipal de Educação	
				Total da Ação	12.900,11	12	361	1002	2016	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE	
				Total da Unidade Orçamentária	13.500,11	0000177	3390.18	99		15001001 Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00
										Total da Ação	2.000,00
						12	365	1002	2021	Manutenção da Educação Infantil e Creche - Apoio ao Magistério 30%	
						0000225	4490.51	99		15421030 Obras e Instalações	66.901,75
										Total da Ação	66.901,75
										Total da Unidade Orçamentária	68.901,75
										02.050 Secretaria Municipal de Saúde	
10	511	1001	1009	Implantação de Melhorias Habitacionais		08	244	1003	2044	Manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	
0000283	4490.51	99		15001002 Obras e Instalações	10.000,00	0000505	3190.04	99		15001000 Contratação por Tempo Determinado	2.070,00
0000284	4490.51	99		16310000 Obras e Instalações	40.457,12	0000506	3190.11	99		15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.911,00
				Total da Ação	50.457,12	0000507	3190.13	99		15001000 Obrigações Patronais	7.260,00
						0000508	3190.16	99		15001000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.234,00
10	512	1001	1010	Ações de Saneamento Básico		0000509	3190.92	99		15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	455,00
0000285	4490.39	99		15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0000510	3390.43	99		15001000 Subvenções Sociais	1.117,00
0000286	4490.51	99		15001002 Obras e Instalações	9.000,00	0000512	3390.30	99		15001000 Material de Consumo	5.000,00
0000287	4490.51	99		16310000 Obras e Instalações	42.280,51	0000513	3390.32	99		15001000 Material de Distribuição Gratuita	1.096,00
				Total da Ação	61.280,51	0000514	3390.33	99		15001000 Passagens e Despesas com Locomoção	1.340,00
				Total da Unidade Orçamentária	111.737,63	0000515	3390.36	99		15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
						0000518	3390.48	99		15001000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.166,00
						0000519	3390.92	99		15001000 Despesas de Exercícios Anteriores	1.074,00
						0000520	3390.93	99		15001000 Indenizações e Restituições	269,00
						0000521	4490.51	99		15001000 Obras e Instalações	8.281,00
						0000522	4490.52	99		15001000 Equipamentos e Material Permanente	4.140,00
										Total da Ação	48.413,00
										02.060 Fundo Municipal de Saúde	

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR

